



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
SETORIAL DE CONTABILIDADE
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS DE 31 DE
DEZEMBRO DE 2020

NOTA 01 – INFORMAÇÕES GERAIS

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba é órgão da Justiça Eleitoral, conforme previsto no art. 118, inciso II da Constituição Federal. Suas competências estão elencadas nos arts. 29 e 30 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e artigos. 23 a 25 da Resolução TRE/PB nº 09/2015 (Regimento Interno).

Tem por finalidade garantir, no âmbito do Estado da Paraíba, a eficiência, a lisura e a legitimidade do processo eleitoral, assegurando a plena manifestação da vontade do cidadão pelo exercício do direito de votar e de ser votado, contribuindo para o fortalecimento da democracia e a consolidação do Estado de Direito.

NOTA 02 - ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO

Obedecendo o princípio contábil da competência, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba reconhece a necessidade de apropriar, ao resultado do período, as despesas decorrentes da redução do valor dos componentes patrimoniais pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo da vida útil dos citados componentes. Essas despesas são denominadas encargos de depreciação e somente deixam de ocorrer quando do término do período de vida útil do ativo. Nesse momento, seu valor contábil será igual ao seu valor residual, ou na falta deste, igual a zero. A partir daí, cada componente patrimonial somente poderá ser depreciado se houver uma reavaliação, acompanhada de uma análise técnica que defina o seu tempo de vida útil restante. A depreciação cessa quando o ativo é baixado. Entretanto, não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado de uso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
SETORIAL DE CONTABILIDADE
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS DE 31 DE
DEZEMBRO DE 2020

Em função de suas características, alguns itens do ativo não são depreciados. Como exemplos de bens que não se encontram sujeitos à depreciação têm-se os terrenos e os bens de natureza cultural.

Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto dos bens móveis e imóveis registrados no imobilizado obedecem às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.2.1, com reconhecimento inicial baseado no valor de aquisição, produção ou construção. Tratando-se de ativo imobilizado obtido a título gratuito, é considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos do instrumento de doação.

O valor bruto contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, no presente caso, 31 de dezembro de 2020, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

A vida útil é o período de tempo durante o qual a entidade pública espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes, cuja obtenção é esperada em decorrência da utilização do ativo.

O método de cálculo dos encargos de depreciação utilizado é o das quotas constantes, excetuando os bens de uso especial registrados no SPIUNET, cuja realização do cálculo da depreciação e respectivo registro contábil automático no SIAFI estão a cargo do próprio SPIUNET – Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
SETORIAL DE CONTABILIDADE
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS DE 31 DE
DEZEMBRO DE 2020

De acordo com o artigo 7º da Portaria Conjunta SPU/STN Nº 703, de 10 de dezembro de 2014, O valor depreciado dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais, será apurado mensal e automaticamente pelo sistema sobre o valor depreciável da aquisição, utilizando-se para tanto o Método da Parábola de Kuentzle, expressa na seguinte equação:

$Kd = (n^2 - x^2) / n^2$, onde:

Kd = coeficiente de depreciação

n = vida útil da aquisição

x = vida útil transcorrida da aquisição

Para fins da depreciação, a vida útil será definida com base no informado pelo laudo de avaliação específico ou, na sua ausência, por parâmetros predefinidos pela SPU segundo a natureza e características dos bens imóveis, conforme dispõe o Parágrafo primeiro do artigo 7º acima citado.

Na forma do Parágrafo terceiro do mesmo artigo sétimo, o valor residual será estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e comunicado à Secretaria de Patrimônio da União – SPU.

É oportuno registrar que o exercício de 2020 foi encerrado com saldo de R\$ 6.901.824,13 na conta contábil - 12321.9905 Bens Imóveis a Classificar / a Registrar, valor que se refere a 27 construções de edifícios com destinação ao funcionamento das atividades da Justiça Eleitoral na Paraíba, que pendem de verificação a respeito dos registros cadastrais no SPIUNet – Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União, em função do que poderão ser objeto de reclassificação contábil.